

REGULAMENTO: QUEM CONFIA, INDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O programa "Quem Confia, Indica" tem por objeto a parceria entre a Raiz Educação S.A. e suas marcas com Alunos, promovendo a indicação de novos alunos em contrapartida de desconto em mensalidades, conforme as condições dispostas nas cláusulas do regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTICIPANTES

2.1 A participação no programa "Quem Confia, Indica" será livre para todos os alunos e seus respectivos Responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1 A vigência do programa "Quem Confia, Indica" será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNCIONAMENTO

- 4.1 As informações necessárias para indicação serão:
 - (i) Nome do Indicador;
 - (ii) E-mail do indicador;
 - (iii) CPF do indicador;
 - (iv) Número de Celular;
 - (v) E-mail.
- 4.2 O número de indicações por parte dos alunos e responsáveis é ilimitado.
- 4.3 Se porventura o Responsável Financeiro possuir mais de um contrato de matrícula regular com o Colégio beneficiado pelo programa, o desconto será aplicado sobre a mensalidade de apenas um aluno matriculado, sendo concedido prioritariamente para o aluno que possui a matrícula mais recente.
- 4.4 Serão auditados individualmente todos os vencimentos financeiros do indicador e em caso de inadimplência, a contrapartida não será efetivada.



CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO:

- 5.1 Toda e qualquer indicação deverá ser realizada através de um formulário disponível no link: https://escolasap.com.br/quem-confia-indica/;
- 5.2 Serão considerados válidos os alunos de captação matriculados, que forem comprovadamente indicados através do link de formulário oficial da campanha e seu preenchimento e envio for realizado até 24 (vinte e quatro) horas antes da matrícula realizada no colégio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREMIAÇÃO AO INDICADO

6.1 O desconto aplicado por aluno indicado e devidamente matriculado pelo indicador será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor líquido da mensalidade do mês de maio do período letivo vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREMIAÇÃO AO INDICADOR

- 7.1 O desconto aplicado por aluno indicado e devidamente matriculado pelo indicador será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor líquido da mensalidade a partir do mês de maio do período letivo vigente.
- 7.2 Caso o número de indicações exceda o número de parcelas em aberto no período letivo vigente, o desconto será redistribuído em parcelas de material didático, atividades extras, integral ou bilíngue, dentre outras possíveis ofertas comerciais ao aluno.
- 7.3 Tratando-se de aluno com bolsa integral, o desconto será redistribuído em parcelas de material didático, atividades extras, integral ou bilíngue, dentre outras possíveis ofertas comerciais ao aluno.



CLÁUSULA OITAVA - DA AUDITORIA

- 8.1 Todas as indicações realizadas serão auditadas pela equipe comercial, buscando identificar a conclusão da matrícula do aluno indicado.
- 8.2 Serão auditados individualmente todos os vencimentos financeiros do indicador e indicado e em caso de inadimplência, a contrapartida não será efetivada

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Caso seja comprovada a tentativa e/ou consumação de fraude, o indicador terá todos os benefícios concedidos revogados, sendo excluído definitivamente de todas as campanhas e programas de indicação do grupo Raiz Educação.
- 9.2 O presente regulamento não caracteriza obrigação financeira caso o candidato aceito não esteja em conformidade com o processo de indicação.

Regulamento atualizado 20/03/2025.

